



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00120401/21
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 -SRP

O(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS/PA, com sede na PRAÇA ANTÔNIO MALATO Nº 32, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.132.436/0001-58, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2021-SRP, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS - PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI; C.N.P.J. nº 32.204.121/0001-41, estabelecida à EST DO CAIXA PARA, LEVILANDIA, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO SINEZIO MORAES DO ROSARIO, C.P.F. nº 253.665.302-10.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00034	TRAVA DE SEGURANÇA CACAMBA 12B - Marca.: FIBAN	UNIDADE	2.00	384,000	768,00
00044	RADIADOR 12B - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	1.00	21.649,900	21.649,90
00047	PARA-LAMA DIREITO 12B - Marca.: CNH	UNIDADE	1.00	1.350,000	1.350,00
00060	FILTRO DE AR INTERNO DO ESCAPE D50 - Marca.: TECFI L	UNIDADE	1.00	159,000	159,00
00061	ESTEIRA S/SAPATA 39E D50 - Marca.: PV	UNIDADE	2.00	20.222,000	40.444,00
00079	DISCO DE AÇO DO GIRO D50 - Marca.: METISA	UNIDADE	7.00	364,000	2.548,00
				VALOR TOTAL R\$	66.918,90

Empresa: LOPES PNEUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.; C.N.P.J. nº 34.897.702/0001-31, estabelecida à AV PRESIDENTE VARGAS, 1447-A, NOVA OLINDA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). AMPARO MEDEIROS GANÇALVES, C.P.F. nº 080.379.902-06.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BUCHA DA ARTICULAÇÃO CENTRAL 12B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1.00	192,990	192,99
00002	TAMPA DA ARTICULAÇÃO CENTRAL 12B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1.00	192,990	192,99
00003	PINO DE AÇO ARTICULAÇÃO CENT 12B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1.00	947,990	947,99
00004	BUCHA DE AÇO ARTICULAÇÃO 12B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1.00	195,990	195,99
00005	RETENTOR DA ARTICULAÇÃO 12B - Marca.: APC	UNIDADE	2.00	33,790	67,58
00006	ARRUELA PRESSÃO 12B - Marca.: APC	UNIDADE	8.00	2,950	23,60
00007	CALÇO ARTICULAÇÃO 12B - Marca.: APC	UNIDADE	1.00	33,970	33,97
00008	CALÇO ARTICULAÇÃO CENTRAL 12B - Marca.: APC	UNIDADE	1.00	39,970	39,97
00009	REP CIL LEVANT/BASC 12B - Marca.: TBC	UNIDADE	2.00	322,970	645,94
00010	CRUZETA COPO E CASTANHA 12B - Marca.: UNITEC	UNIDADE	5.00	375,970	1.879,85
00011	BUCHA DE AÇO DO H LADO DIREITO 12B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2.00	187,000	374,00
00012	BUCHA DE AÇO DO H LADO ESQUERDO 12B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2.00	244,000	488,00

PRAÇA ANTONIO MALATO Nº 30 - CEP: 68830-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



00013	ONAL BUCHA DE AÇO DO H INTER DIREITO 12B - Marca.: NACI	UNIDADE	2.00	189,900	379,80
00014	ONAL PINO DE AÇO DA ARTICULAÇÃO DO H 12B - Marca.: TBC	UNIDADE	4.00	72,000	288,00
00016	BUCHA DE AÇO DO H INTERNO ESQU H 12B - Marca.: NAC	UNIDADE	2.00	74,000	148,00
00017	IONAL BUCHA DE AÇO INFE H ESQUER 12B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2.00	385,000	770,00
00018	BUCHA DE AÇO INFE H DIREITO 12B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2.00	339,000	678,00
00019	REP CIL LEV MOD 12B - Marca.: APC	UNIDADE	2.00	189,000	378,00
00020	BICO INJETOR COMPLETO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4.00	2.396,130	9.584,52
00027	FILTRO DE AR EXTERNO - Marca.: MANN	UNIDADE	1.00	105,000	105,00
00028	FILTRO DE AR INTERNO - Marca.: MANN	UNIDADE	1.00	92,000	92,00
00035	CABO DO FREIO 12B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1.00	267,000	267,00
00036	CABO REVERÇÃO 12B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1.00	317,000	317,00
00037	FILTRO COMBUSTIVEL 12B - Marca.: MANN	UNIDADE	2.00	63,990	127,98
00038	FILTRO LUBRIFICANTE 12B - Marca.: MANN	UNIDADE	1.00	132,990	132,99
00039	FAROL 24V 12B - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2.00	297,990	595,98
00041	BANCO UNIVERSAL - Marca.: BRASCOM	UNIDADE	1.00	3.471,000	3.471,00
00045	FILTRO DE AR EXTERNO 12B - Marca.: MANN	UNIDADE	1.00	179,000	179,00
00046	FILTRO DE AR INTERNO 12B - Marca.: MANN	UNIDADE	1.00	146,000	146,00
00048	PARA-LAMA ESQUERDO 12B - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1.00	1.299,000	1.299,00
00049	VOLANTE 12B - Marca.: BEPO	UNIDADE	1.00	1.099,000	1.099,00
00050	ARRUELA LISA 12B DIREITA - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2.00	3,490	6,98
00054	JUNTA DO MOTOR D50 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	1.00	39,990	39,99
00059	FILTRO DE AR EXTERNO DO ESCAPE D50 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1.00	145,000	145,00
00062	PARAFUSO ESTEIRA APLICADA NO D50 - Marca.: TBC	UNIDADE	312.00	11,990	3.740,88
00066	SEGMENTO JG COM 9 PEÇAS D50 - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2.00	2.799,990	5.599,98
00067	PARAFUSO DO SEGUIMENTO D50 - Marca.: FEY	UNIDADE	54.00	24,990	1.349,46
00068	PORCA DO PARAFUSO DO SEGUIMENTO D50 - Marca.: NACI	UNIDADE	54.00	8,990	485,46
00081	ONAL ANEL 'O' RING GIRO D50 - Marca.: ORION	UNIDADE	2.00	15,000	30,00
00082	RETENTOR DO GIRO D50 - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	8.00	54,990	439,92
00083	MOLA MAIOR GIRO D50 - Marca.: PL	UNIDADE	8.00	133,000	1.064,00
00084	MOLA MENOR GIRO DA D50 - Marca.: PL	UNIDADE	8.00	97,000	776,00
00085	SEDE DO GIRO D50 - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	8.00	54,000	432,00
00088	JG PISTÃO+ANEIS (2PÇS) MICHUIGAN - Marca.: GM	UNIDADE	6.00	1.249,000	7.494,00
00089	BRONZINA MICHUIGAN - Marca.: GM	UNIDADE	1.00	450,000	450,00
00091	JUNTA DANA MICHUIGAN - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1.00	68,000	68,00
00093	FILTRO DE AR EXT MICHUIGAN - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1.00	234,000	234,00
00095	BOMBA HIDR MICHUIGAN - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1.00	4.580,000	4.580,00
00096	FILTRO HIDR MICHUIGAN - Marca.: FLEETGUARD	UNIDADE	1.00	189,000	189,00
00097	SAPATA MICHUIGAN - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2.00	202,000	404,00
00099	REPARO DO ORBITROL MICHUIGAN - Marca.: APC	UNIDADE	2.00	248,000	496,00
00100	REP CIL DIREÇÃO MICHUIGAN - Marca.: APC	UNIDADE	2.00	199,000	398,00
00106	UNHA LONGA DA CONCHA 120K - Marca.: FTGOLD	UNIDADE	5.00	91,000	455,00
00111	PORCA DO PARAFUSO DA LÂMINA 120K - Marca.: TBC	UNIDADE	26.00	4,000	104,00
00116	PORCA DO DENTE RK406B - Marca.: TBC	UNIDADE	20.00	5,990	119,80
00127	DENTE DIREITO DA LATERAL 12 RK406B - Marca.: ECOPL	UNIDADE	1.00	180,000	180,00
00128	AN DENTE CENTRAL DA CAÇAMBA 12RK406B - Marca.: NACION	UNIDADE	2.00	170,000	340,00
00130	AL BUCHA DA CAÇAMBA ESQUERDA 12 RK406B - Marca.: NACI	UNIDADE	2.00	100,000	200,00
00139	ONAL FILTRO LUBRIFICANTE DO RK406B - Marca.: MAHLE	UNIDADE	1.00	47,000	47,00
00143	PONTEIRA DA DIREÇÃO RK406B - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	2.00	400,000	800,00
00144	FILTRO DE COMBUSTIVEL TDR - Marca.: FLETGUARD	UNIDADE	1.00	44,000	44,00
				VALOR TOTAL R\$	55.853,61

Empresa: BARCELONA COMERCIO DE PECAS EIRELI; C.N.P.J. n° 18.267.412/0001-58, estabelecida à ROD ALCA VIARIA, KM 1,5, SAO JOAO,
Marituba PA, representada neste ato pelo Sr(a). FABIANA TOMASI MIRANDA, C.P.F. n° 223.213.448-22.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00015	BUCHA DE AÇO SUPERIOR 12B - Marca.: BIZA	UNIDADE	1.00	400,000	400,00
00021	JOGO DE JUNTAS COMPLETO C/RET - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1.00	1.400,000	1.400,00
00022	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO - Marca.: PARKER	UNIDADE	2.00	29,000	58,00
00023	JG DE ANEL TDR - Marca.: MAHLE	UNIDADE	4.00	152,000	608,00
00024	BRONZINA DE MANCAL STD - Marca.: MAHLE	UNIDADE	1.00	1.784,000	1.784,00
00025	CORREIA PRIMARIA - Marca.: GATES	UNIDADE	1.00	20,000	20,00
00026	CORREIA SECUNDARIA - Marca.: GATES	UNIDADE	1.00	77,000	77,00
00029	BATERIA 100 AMP - Marca.: ZETTA	UNIDADE	1.00	1.600,000	1.600,00
00030	FILTRO LUBRIFICANTE - Marca.: MANN	PEÇA	1.00	114,000	114,00
00031	FILTRO HIDRAULICO - Marca.: MANN	UNIDADE	1.00	160,000	160,00
00032	ARRUELA DO H 12B - Marca.: TBC	UNIDADE	16.00	14,000	224,00
00033	ARRUELA DA BUCHA PQ 12B - Marca.: TBC	UNIDADE	2.00	31,000	62,00
00040	LANTERNA DE PARADA 12B - Marca.: ARTLUZ	UNIDADE	2.00	1.194,000	2.388,00
00042	IGNIÇÃO 12B - Marca.: TBC	UNIDADE	1.00	1.082,000	1.082,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



00043	CHAVE DE CONTATO 12B - Marca.: TBC	UNIDADE	1.00	150,000	150,00
00051	ARRUELA LISA 12B ESQUERDA - Marca.: BIZA	UNIDADE	8.00	3,000	24,00
00052	MOTOR DE PARTIDA APLICADO NO D50 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1.00	2.900,000	2.900,00
00053	ALTERNADOR APLICADO NO D50 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1.00	3.500,000	3.500,00
00055	FILTRO LUBRIFICANTE, CARTUCHO D50 - Marca.: MANN	UNIDADE	1.00	52,000	52,00
00056	ELEMENTO PRINCIPAL D50 - Marca.: MANN	UNIDADE	2.00	152,000	304,00
00057	CJ PURIFICADO DO FILTRO EXTERNO D50 - Marca.: TBC	UNIDADE	1.00	1.200,000	1.200,00
00058	FILTRO HIDRAULICO D50 - Marca.: MANN	UNIDADE	1.00	173,000	173,00
00063	PORCA ESTEIRA DO D50 - Marca.: TBC	UNIDADE	312.00	5,900	1.840,80
00064	ROLETE INFERIOR DUPLO DO D50 - Marca.: TBC	UNIDADE	4.00	990,000	3.960,00
00065	ROLETE SUPERIOR D50 - Marca.: TBC	UNIDADE	4.00	2.249,000	8.996,00
00069	BOMBA HIDRAULICA DA LAMINA D50 - Marca.: MEDAL	UNIDADE	1.00	2.890,000	2.890,00
00070	BANCO DO OPERADO COM APOIO D50 - Marca.: TRATORRE	UNIDADE	1.00	2.750,000	2.750,00
00071	REPADO DO ESTICADOR DA ESTEIRA D50 - Marca.: APC	UNIDADE	2.00	230,000	460,00
00072	BOMBA HÍDR EMBREAGEM ORIG D50 - Marca.: MEDAL	UNIDADE	1.00	3.850,000	3.850,00
00073	FAROL DO D50 - Marca.: ARTLUZ	UNIDADE	2.00	779,000	1.558,00
00074	TERMOMETRO DE AGUA DO D50 - Marca.: TBC	UNIDADE	1.00	220,000	220,00
00075	MANOMETRO DE OLEO DO D50 - Marca.: TBC	UNIDADE	1.00	225,000	225,00
00076	RODA MOTRIZ DA 50 - Marca.: TBC	UNIDADE	2.00	2.350,000	4.700,00
00077	REP CIL LAMINA D50 - Marca.: APC	UNIDADE	2.00	260,000	520,00
00078	DISCO SINTERIZADO GIRO D50 - Marca.: UNITEC	UNIDADE	9.00	317,000	2.853,00
00080	RET MARRON POLIACRILICA D50 - Marca.: UNITEC	UNIDADE	2.00	210,000	420,00
00086	FLANGE DA TRASMISSA LUVA D50 - Marca.: TBC	UNIDADE	1.00	999,000	999,00
00087	BUCHA SUPERIOR DA ARTICULAÇÃO 12B - Marca.: BIZA	UNIDADE	1.00	165,000	165,00
00090	BOMBA TRANS C/CANECA MICHUIGAN - Marca.: URBA	UNIDADE	1.00	2.180,000	2.180,00
00092	GUARNIÇÃO DANA MICHUIGAN - Marca.: SABÓ	UNIDADE	1.00	340,000	340,00
00094	FILTRO DE AR INT MICHUIGAN - Marca.: MANN	UNIDADE	1.00	38,000	38,00
00098	LONA (JG PÇ C/REB) MICHUIGAN - Marca.: FRASLEE	UNIDADE	2.00	140,000	280,00
00101	ROTULA MICHUIGAN - Marca.: BIZA	UNIDADE	4.00	200,000	800,00
00102	FILTRO LUBRIFICANTE 120K - Marca.: MANN	UNIDADE	1.00	72,000	72,00
00103	FILTRO AR PRIMÁRIO ESCAPE 120K - Marca.: MANN	UNIDADE	1.00	205,000	205,00
00104	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO ESCAPE 120K - Marca.: MANN	UNIDADE	1.00	199,000	199,00
00105	FILTRO TELA AÇO - Marca.: MANN	UNIDADE	1.00	355,000	355,00
00107	PINO DA CONCHA 120K - Marca.: BIZA	UNIDADE	5.00	12,000	60,00
00108	CONTRA PINO DA 120K - Marca.: BIZA	UNIDADE	5.00	3,000	15,00
00109	LÂMINA DA CONCHA 120K - Marca.: TBC	UNIDADE	2.00	1.380,000	2.760,00
00110	PARAFUSO LÂMINA CONCHA 120K - Marca.: FEY	UNIDADE	26.00	8,000	208,00
00112	FILTRO DE ÓLEO HIDRAULICO - Marca.: MANN	UNIDADE	1.00	116,000	116,00
00113	FILTRO COMBUSTIVEL 120K - Marca.: MANN	UNIDADE	1.00	180,000	180,00
00114	FILTRO C/ DRENO 120K - Marca.: MANN	UNIDADE	1.00	285,000	285,00
00115	DENTE CENTRAL RK406B - Marca.: TBC	UNIDADE	8.00	99,000	792,00
00117	PARAFUSO LÂMINA DA CONCHA RK406B - Marca.: FEY	UNIDADE	20.00	3,500	70,00
00118	BUCHA AÇO DA CONCHA RK406B - Marca.: BIZA	UNIDADE	2.00	65,000	130,00
00119	BUCHA DA CAÇAMBA DIREITA RK406B - Marca.: BIZA	UNIDADE	2.00	33,000	66,00
00120	BUCHA CAÇAMBA/BRAÇO RK406B - Marca.: BIZA	UNIDADE	4.00	62,000	248,00
00121	PINO DA CAÇAMBA RK406B - Marca.: BIZA	UNIDADE	2.00	249,000	498,00
00122	PINO DA CAÇAMBA CENTRAL RK406B - Marca.: BIZA	UNIDADE	1.00	318,000	318,00
00123	BUCHA DA CAÇAMBA ESQUERDA RK406B - Marca.: BIZA	UNIDADE	2.00	119,000	238,00
00124	PINO DA CAÇAMBA DIREITA RK406B - Marca.: BIZA	UNIDADE	1.00	320,000	320,00
00125	CAÇAMBA 12 TRASEIRA RK406B - Marca.: TBC	UNIDADE	1.00	2.400,000	2.400,00
00126	DENTE ESQUERDO DA LATERAL CAÇAMBA 12 - Marca.: TBC	UNIDADE	1.00	190,000	190,00
00129	BUCHA DA CAÇAMBA DIREITA 12 RK406B - Marca.: TBC	UNIDADE	2.00	43,000	86,00
00131	PINO DA CAÇAMBA 12 RK406B - Marca.: BIZA	UNIDADE	1.00	119,000	119,00
00132	PINO DA CAÇAMBA ESQUERDO RK406B - Marca.: BIZA	UNIDADE	1.00	99,000	99,00
00133	CUBO RODA DIANTEIRO RK406B - Marca.: TBC	UNIDADE	1.00	790,000	790,00
00134	TAMPA CUBO RODA DIANTEIRA RK406B - Marca.: ITR ITA LY	UNIDADE	1.00	650,000	650,00
00135	ASSENTO C/ PEDAL SANFONADO GIRATORIO - Marca.: TRA TORRE	UNIDADE	1.00	7.900,000	7.900,00
00136	MOTOR DE PARTIDA 12V DO RK406B - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1.00	3.400,000	3.400,00
00137	ALTERNADOR RK406B - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1.00	1.900,000	1.900,00
00138	FILTRO COMBUSTIVEL DO RK406B - Marca.: PARKER	UNIDADE	1.00	15,000	15,00
00140	FILTRO DE AR EXTERNO RK406B - Marca.: PARKER	UNIDADE	1.00	49,000	49,00
00141	FILTRO DE AR INTERNO RK406B - Marca.: PARKER	UNIDADE	1.00	55,000	55,00
00142	RODA GUIA COMPLETA DO D50 - Marca.: TBC	UNIDADE	2.00	7.100,000	14.200,00
00145	OLEO PETRONAS 15W40CH4 P/MOTOR D50 - Marca.: PETRO NAS	UNIDADE	3.00	225,000	675,00
00146	OLEO TUTELA W90M P/TRANS/ DIFEREN - Marca.: PETRON AS	UNIDADE	1.00	250,000	250,00

VALOR TOTAL R\$ 98.237,80

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2021-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

c) Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2021-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PONTA DE PEDRAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PONTA DE PEDRAS-PA, 21 de Junho de 2021

MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS:05132436000158
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS:05132436000158
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS/PA
C.N.P.J. nº 05.132.436/0001-58
CONTRATANTE

CONTRATADO(S)
A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS
Assinado de forma digital por A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI:32204121000141
EIRELI:32204121000141
Dados: 2021.06.21 09:13:45 -03'00'
A P DA SILVA COMERCIO DE PECAS NAUTICAS EIRELI
C.N.P.J. nº 32.204.121/0001-41
CONTRATADO

LOPES PNEUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
Assinado de forma digital por LOPES PNEUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:34897702000131
C.N.P.J. nº 34.897.702/0001-31
CONTRATADO

BARCELONA COMERCIO DE PECAS EIRELI
Assinado de forma digital por BARCELONA COMERCIO DE PECAS EIRELI:18267412000158
PECAS EIRELI:18267412000158
Dados: 2021.06.21 13:55:33 -03'00'
BARCELONA COMERCIO DE PECAS EIRELI
C.N.P.J. nº 18.267.412/0001-58
CONTRATADO